DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020 | Ano IV | Edição nº 608 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 107/2020-LZRP., 07 de outubro de 2020.

"ALTERA O ART. 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2015 – LOC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.°) A lei Complementar n° 0027/2015 passará a vigorar com as seguintes alterações:

.....

ARTIGO 19°) - Os docentes da rede municipal de ensino, PEB I e PEB II, que não estejam readaptados, poderão ter atribuídos carga suplementar de 10 horas (até 12 horas aulas) semanais, a critério da Secretaria Municipal de Educação, sempre que comprovem a compatibilidade horário, não podendo, de maneira alguma, ter aulas ou horas de HTPC e/ ou HTPD se sobrepondo, ou ultrapassar a jornada máxima semanal prevista em Lei.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º- Os docentes afastados para Gestão Escolar ou outros afastamentos previstos em Lei, não poderão receber pela carga suplementar, mas participarão da atribuição e terão preservados os seus direitos em caso de retorno a função de docência.

ARTIGO 2.°)- Continuam inalterados e em vigor, demais dispositivos da Lei Complementar nº 27/2015 – LOC de 16 de Dezembro de 2016.

ARTIGO 3.°)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos sete (07) dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E CADA NA

FORMA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ALMEIDA

CHEFE D SECRETARIA